



LEI N.º 1064, DE 13 DE MARÇO DE 2009.

Regulamenta o auxílio financeiro para custeio de transporte de estudantes matriculados em instituições de ensino fora do Município.

A Câmara Municipal de Igaratinga, Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º.- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro para transporte de estudantes matriculados em Instituições de Ensino fora do Município.

§ 1º.- O auxílio financeiro autorizado pelo *caput* deste artigo será de até 30% (trinta inteiros por cento) das despesas mensais efetivamente comprovadas por cada estudante, limitado a 10 (dez) parcelas mensais referentes ao período letivo.

§ 2º.- O valor instituído pelo parágrafo anterior será pago diretamente ao estudante, desde que cumpra regularmente as condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º.- O auxílio financeiro será concedido ao estudante enquanto perdurar o curso, desde que preencha os seguintes requisitos:

I - requerimento de concessão do auxílio financeiro, instruído com declaração da Instituição de Ensino comprovando o período de duração do curso a matrícula e frequência regular do requerente, bem como do comprovante das despesas realizadas com seu transporte;

II - durante a percepção do auxílio financeiro o estudante deverá comprovar, mensalmente, a frequência no curso, através de declaração da Instituição de Ensino ou comprovante de pagamento da mensalidade;

III - comprovar residência no Município.

Art. 3º.- As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal vigente e nas correspondentes nos orçamentos dos exercícios vindouros.



Prefeitura Municipal de Igaratinga
Estado de Minas Gerais

Art. 4º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação na forma do disposto pela Lei Orgânica Municipal.

Art. 5º.- Fica revogado o disposto pela Lei Municipal nº 940, de 14 de março de 2005.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, Minas Gerais, 13 de março de 2009.

Fábio Alves Costa Fonseca
Prefeito Municipal